

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 171/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA/CE, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Adjunto, JORGE LUIZ KORMANN, nomeado pela Portaria nº 296 de 08/06/2020, publicada no DOU de 08/06/2020 - Edição Extra portador(a) do RG n 031383632-2, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 703.347.497-00 e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.272.636/0001-31, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Avenida da Universidade 2853 Benfica, neste ato representado por seu(ua) REITOR, JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, portador(a) do RG nº 38403082, expedido pelo(a) SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 078.883.173-91.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.169996/2020-50, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) AMPLIAÇÃO DO USO DA TELESAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

### I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

### II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
  - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
  - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 760 (setecentos e sessenta) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) apropriados ao exercício de 2020, conforme descrito abaixo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 2021, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.128.5021.20YD.0001	33.90.36	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 153045/15224

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subseqüentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de

novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

- I - ajustes necessários para execução do objeto;
- II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e
- III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

*Assinado digitalmente*

---

JORGE LUIZ KORMANN

Secretário Executivo Adjunto  
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

*Assinado digitalmente*

---

JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT

DE ALBUQUERQUE

REITOR

PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
CEARA

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA			
2 – CNPJ 07.272.636/0001-31	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF CE	5 – N° do Processo 25000.169996/2020-50
6 – DDD	7 – FONE 33667307	8 – FAX	9 - E-MAIL greitor@ufc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ( )		11 - EMENDA N. °.	
12 – PROGRAMA 20YD - APOIO ÀS AÇÕES DE TELESSAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO AMPLIAÇÃO DO USO DA TELESSAÚDE			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO <p>Iniciativas oficiais recentes, como por exemplo a criação da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), dentro do Programa ConecteSUS denotam a decisão de implantar no país as práticas de Saúde Digital (SD). É oportuno pensar, para sua execução, sobre o esforço de construir a necessária força de trabalho, em relação à qual o contingente de profissionais de saúde constitui parcela importante. Criar oportunidades para promover formação em SD torna-se, assim, imprescindível. As ofertas devem ser amplas e em diversos níveis e deveria ser iniciada já nos cursos de graduação. O processo de ensino e aprendizagem desse tema precisa ser incluído também em programas de residências (médica, uni e multiprofissionais), bem como em programas de pós-graduação stricto sensu, formando pesquisadores que facilitem inserir o país no mercado, desenvolvendo tecnologia e atraindo parcerias internacionais. Extrapola meras ações de capacitação e treinamento, embora estas possam ser úteis em situações específicas e em contextos de educação continuada e permanente. Existem diversas frentes de atuação a serem exploradas, justificando o uso da EaD online para dinamizar a oferta também em cursos com menor duração para profissionais em exercício e para as novas gerações que irão adentrar o mercado de trabalho defrontando-se com a realidade dependente do uso de ferramentas computacionais e informacionais destinadas à melhoria dos aspectos da prestação de serviços em saúde. Considerando o rápido progresso tecnológico, legitima-se organizar possibilidades de atualização nessa temática, e precisam também ser consideradas pressões de outra ordem, tais como as decorrentes da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A SD, por estar inserida em um contexto de transformação digital, tem na sua cadeia produtiva implicações muito mais ligadas às modificações na cultura de trabalho, e à mudança e aderência ao paradigma biopsíquicosocial do que a aspectos tecnológicos em si mesmos, de forma exclusiva. Tem-se no país um sistema de saúde universal, para o qual a adoção das práticas de SD tornam-se críticas em seu triplice objetivo de melhorar a qualidade da atenção, elevar a inserção de usuários atendidos e reduzir de custos via racionalização de gastos. A educação como eixo norteador, inclusive por possibilitar e desenvolver espírito crítico e senso ético, assume importância capital. Para atuar nesse esforço de prover educação em SD as instituições que detenham expertise acumulada atuando em mais de um dos cenários, de forma integrada e convergente, resultam melhor posicionadas. A oferta de oportunidades de formação contemplando um amplo espectro de necessidades junto ao público alvo constituído por profissionais saúde com diferentes necessidades, ampliando as chances de alargar o atingimento com capacidade de atender diversas demandas (formação, prestação de serviços, pesquisa, inovação, empreendedorismo), empregando metodologias educacionais efetivas, focando na aprendizagem significativa, poderá acelerar a realidade da implantação da SD no país. Nesse contexto, não é adequado pensar nos desafios de forma segmentada, sem contribuir para a construção de um amplo projeto, capaz de colocá-lo na liderança na América Latina, recuperando as décadas de atraso. O contexto internacional é bem propício. A própria crise sanitária em curso tem trazido aceitação de práticas ligadas à SD. O Plano Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Estratégia de Saúde Digital no país ganharam novo ímpeto. O uso de EaD baseada na web tem vencido resistências e a acolhida de suas práticas deve permanecer elevada finda a pandemia. O NUTEDS/FAMED/UFC tem reconhecida experiência em Telessaúde e em EaD online, podendo contribuir para a consecução dos objetivos almejados, inserindo o Brasil no rol das nações que têm aderido com sucesso às práticas da Saúde Digital.</p>			
15 –INTERESSE RECÍPROCO O NUTEDS/FAMED/UFC se localiza no campus da área da saúde, com cursos de graduação, pós-graduação e dois Hospitais Universitários (EBSERH). Atua em Telessaúde/Telemedicina, ensino a distância, pesquisa e extensão. Tem expertise para obter resultados nessas áreas atendendo aos projetos do MS (nas visões do PNIIS, da Estratégia de Saúde Digital, com inovação e empreendedorismo). Pode apoiar a inclusão de formação em Saúde Digital nos programas de residências (médica, uni e multiprofissional).			
16 –PÚBLICO ALVO Eixos contemplados: educacional e assistencial. Oferta inicial (fase 1): Curso sobre Fundamentos de Saúde Digital para formação de preceptores de residências (médica, uni e multiprofissionais), iniciando por esses últimos. Em seguida (fase 2): curso para profissionais de saúde matriculados nos cursos supracitados, habilitando-os às práticas de Saúde Digital, com ações de Telessaúde e Telemedicina, considerando Telerregulação, Teleconsultoria e Telediagnóstico.			
17 –PROBLEMA A SER RESOLVIDO Existe grande rotatividade de profissionais nos municípios que não possuem os serviços de diagnóstico e serviços especializados, sendo frequente os deslocamentos desnecessários. As filas de espera para às consultas em nível especializado, estão entre os problemas identificados e requerem a atuação do Núcleo de Telessaúde no Ceará. O Ceará é parceiro das ações de telediagnóstico em cardiologia junto ao Centro de Telessaúde do Hospital das Clínicas da UFMG, desde 2018, dando manutenção e suporte.			
18 –RESULTADOS ESPERADOS Preceptores de programas de residência médica, multi e multiprofissional capacitados a prestar mentoria em ações de Telessaúde/Telemedicina e expertise em tutoria para EaD online na área da saúde. Implantação de formação em Telessaúde/Telemedicina nos referidos programas de residência, sob orientação de preceptores habilitados nas práticas de Saúde Digital. Adoção ampla e segura dos recursos de Telessaúde no Estado. Mapeamento epidemiológico e dos e indicadores pertinentes.			

19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA

O Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes é regulamento pela Portaria MS nº 2.546, de 27 de outubro de 2011. O Telessaúde é componente da Estratégia de Saúde Digital para o Brasil, com objetivo de expandir as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do SUS. É importante construir a força de trabalho cujo contingente de profissionais clínicos precisam ter formação para o uso das TDIC no contexto das práticas da Saúde Digital atreladas ao Programa ConecteSUS, com senso ético e espírito crítico.

## ANEXO I-A

**PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO**  
**INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA**

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ			
2 – CNPJ 07272636000131	3 – EXERCÍCIO 2020	4 - UF CE	5 – N° do Processo 25000169996202050
6 – DDD	7 – FONE 33667307	8 – FAX	9 - E-MAIL greitor@ufc.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa ( X ) 2.Emenda ( )		11 - EMENDA N. °	

12 – PROGRAMA 20YD - APOIO ÀS AÇÕES DE TELESSAÚDE
13 – Descrição do Objeto Manutenção do Núcleo de Telessaúde da Universidade Federal do Ceará
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Luiz Roberto de Oliveira
15 - Justificativa Diversas iniciativas denotam a decisão de implantar no país as práticas de Saúde Digital (SD), sob responsabilidade do DATASUS e do Departamento de Saúde Digital/MS. Assim, é oportuno pensar, a necessidade de formar a força de trabalho necessária a essa finalidade, na qual o contingente de profissionais de saúde constitui prioridade reconhecida. Em tal conjuntura, depreende-se, resultam melhor posicionadas as instituições que detenham expertise acumulada atuando em mais de um dos cenários da SD, de forma integrada e convergente. O uso de EaD baseada na web tem, finalmente, vencido resistências e com certeza a acolhida de suas práticas deve permanecer elevada finda a pandemia. O NUTEDS/FAMED/UFC tem reconhecida experiência em Telessaúde e em EaD online, muito podendo contribuir para a consecução dos objetivos almejados de inserir o Brasil no rol das nações que têm aderido com sucesso às práticas da Saúde Digital.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Introduzir as práticas de Saúde Digital com ações de Teleassistência e Telediagnóstico, em consonância com a legislação vigente no país e com atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Fornecer uma visão ampla da Saúde Digital como tecnociência multi, inter, intra e transdisciplinar, enfatizando estarem suas práticas relacionadas a um contexto cultural. Reativar ações de teleconsultoria e telediagnóstico no Estado do Ceará. Oferecer apoio técnico e operacional a oferta de telediagnóstico por meio da Plataforma Nacional. Aprimorar a formação de preceptores de residência médica e multiprofissional para exercerem ações de tutoria relacionadas às práticas de Saúde Digital, dotando-os de competências. Aprimorar a formação de médicos e demais profissionais de saúde matriculados em Programas de Residência Médica e Residências Multiprofissionais, qualificando-os para atuar no contexto da Saúde Digital, em conformidade com as orientações determinadas no Programa Conecte SUS.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais Para alcançar os objetivos propostos, as ações serão organizadas em três grandes serviços a saber: Teleeducação: I) cursos a distância com certificação; II) conferência palestra e seminários online. Os cursos ofertados a distância podem ser autoinstrucionais ou mediados por tutoria, hospedados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) próprio do NUTEDS. Teleconsultoria: os procedimentos adotados no desenvolvimento das teleconsultorias visam melhorar a qualidade do cuidado clínico, diminuir as filas, qualificar os encaminhamentos e auxiliar o processo de regulação para média complexidade. Telediagnóstico: O Núcleo da Universidade Federal do Ceará responderá pela elaboração dos fluxos de acesso e mecanismos de encaminhamento juntamente com a Rede de Telessaúde de Minas Gerais (RTMG), pela implantação, capacitação e auxílio no atendimento dos profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde.
18 – Acompanhamento A execução físico financeira do projeto será mediada por Fundação de Apoio. Serão realizados relatórios parciais (semestrais) e finais, com análises quantitativas e qualitativas a respeito do andamento e da execução do projeto, que deverão ser encaminhados ao Ministério da Saúde, conforme a legislação específica de cada instrumento ou mediante solicitação.

## ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	2- Ação 20YD- AÇÕES DE TELESSAÚDE	3- PROCESSO N.º 25000.169996/2020-50
--	--------------------------------------	---

#### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Curso 1 - Formação de Preceptores (Introdução à Saúde Digital):3 módulos com 40hs cada (4 meses) - Carga Horária total de 120h.Curso 2 - Formação para residentes (Introdução e Práticas de Saúde Digital) 3 módulos com 40hs cada + Formação complementar em Empreendedorismo e Inovação + Desenvolvimento de Projeto de Intervenção com aplicação de práticas de telessaúde e Telemedicina (seis meses de duração) - Carga Horária total de 160h.	PER	72	12/2020	01/2023
1	2	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Oferecer 160 horas de atividades (reoferta de cursos já ofertados periodicamente pelo Núcleo) de Teleeducação para as Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica na modalidade autoinstrucional ao longo do projeto.	PER	19	12/2020	01/2023
1	3	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Realizar anualmente 55 webpalestras, webaulas e/ou webseminários.	PER	1	12/2020	01/2023
1	4	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Inscrição de cursos, congressos seminários	PER	1	12/2020	01/2023
1	5	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Passagens	PER	1	12/2020	01/2023
1	6	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Diárias	PER	1	12/2020	01/2023
1	7	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Impostos	PER	1	12/2020	01/2023
1	8	Oferecer, ao longo do projeto, no mínimo 550 horas de atividades de teleeducação, empregando EaD online / Serviços de apoio administrativo	PER	4	12/2020	01/2023
2	1	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Oferecer o total de 1632 Teleconsultorias Assíncronas	PER	12	12/2020	01/2023
2	2	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / 24 Teleconsultorias Síncronas	PER	1	12/2020	01/2023
2	3	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Equipe de Apoio nas Teleconsultorias (Acompanhamento periódico e formação técnica e profissional para execução das teleconsultorias;Capacitação para uso do sistema de teleconsultoria; Manutenção do sistema de teleconsultoria; Divulgação de informações técnicas e das ações de capacitação do núcleo; Apoio operacional aos teleconsultores; Emissão de relatórios de teleconsultoria;Suporte técnico presencial e remoto aos municípios; Inserção de informações no SMART.	PER	72	12/2020	01/2023
2	4	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica	PER	1	12/2020	01/2023

		no Ceará. / Inscrição de cursos, congressos seminários				
2	5	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Passagens	PER	1	12/2020	01/2023
2	6	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Diárias	PER	1	12/2020	01/2023
2	7	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Impostos	PER	4	12/2020	01/2023
2	8	Disponibilizar o serviço de Teleconsultoria a 100% das Equipes de Saúde que atuam na Atenção Básica no Ceará. / Serviços de apoio administrativo	PER	8	12/2020	01/2023
3	1	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Apoio Técnico Operacional a oferta de telediagnóstico em cardiologia junto a Rede de Telessaúde de Minas Gerais (RTMG): Visita técnica aos municípios; Capacitação para uso da Plataforma Nacional de Telediagnóstico; Suporte técnico presencial e remoto aos municípios; Apoio Técnico ao telediagnóstico.	PER	77	12/2020	01/2023
3	2	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Inscrição de cursos, congressos seminários	PER	1	12/2020	01/2023
3	3	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Passagens	PER	2	12/2020	01/2023
3	4	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Diárias	PER	1	12/2020	01/2023
3	5	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Impostos	PER	7	12/2020	01/2023
3	6	Apoiar a oferta de telediagnóstico em parceria com os Núcleos de oferta nacional. / Serviços de apoio administrativo	PER	12	12/2020	01/2023
4	1	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Manter 100% das informações requeridas pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação dos Resultados do Programa Telessaúde Brasil Redes (SMART) atualizadas (mensalmente). Desenvolver pesquisas para avaliar a implantação e efeitos do Telessaúde no estado no CE. Apresentar 01 relatório anual de execução do projeto com benefícios e/ou impactos dos serviços ofertados na AB (constando o cumprimento das metas).	PER	79	12/2020	01/2023
4	2	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Inscrição de cursos, congressos seminários e Manutenção de Equipamentos	PER	5	12/2020	01/2023
4	3	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Passagens	PER	1	12/2020	01/2023
4	4	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Diárias	PER	1	12/2020	01/2023
4	5	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Impostos	PER	5	12/2020	01/2023
4	6	Oferecer manutenção, treinamento profissional para uso do sistema de telessaúde e telediagnóstico para implantação de novos pontos nos municípios. / Serviços de apoio administrativo	PER	9	12/2020	01/2023
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE	13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)		
	Corrente					
339014	DIARIAS - PESSOAL CIVIL			22.200,00	0,00	22.200,00
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA			34.360,00	0,00	34.360,00
339047	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS			115.280,00	0,00	115.280,00

339033	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	35.280,00	0,00	35.280,00
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.792.880,00	0,00	2.792.880,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		3.000.000,00	0,00	3.000.000,00

Capital				
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
--	--------------	------	--------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL



## ANEXO III

PLANO DE TRABALHO  
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	2 - PROCESSO Nº 25000.169996/2020-50
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339033	Compra de passagens	PER	1	8.820,00	8.820,00
339036	Pagamento pessoal física	PER	19	13.149,11	249.833,00
339039	Inscrição de cursos, congressos seminários e Manutenção de Equipamentos	PER	5	6.122,00	30.610,00
339039	Inscrição de cursos, congressos seminários	PER	1	1.250,00	1.250,00
339014	Diárias	PER	1	5.550,00	5.550,00
339039	Inscrição de cursos, congressos seminários	PER	1	1.250,00	1.250,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	12	6.734,00	80.808,00
339014	Diárias	PER	1	5.550,00	5.550,00
339047	Impostos	PER	5	5.764,00	28.820,00
339047	Impostos	PER	7	4.117,14	28.820,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	72	6.814,17	490.620,00
339033	Passagens	PER	1	8.820,00	8.820,00
339047	Impostos	PER	4	7.205,00	28.820,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	1	11.897,00	11.897,00
339033	Passagens	PER	2	4.410,00	8.820,00
339036	Serviço de apoio administrativo	PER	8	6.562,50	52.500,00
339036	Serviço de Apoio Administrativo	PER	9	5.833,33	52.500,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	77	4.316,88	332.400,00
339033	Passagens	PER	1	8.820,00	8.820,00
339014	Diárias	PER	1	5.550,00	5.550,00
339036	Serviço de apoio administrativo	PER	12	4.375,00	52.500,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	72	12.888,19	927.950,00
339036	Serviço de Apoio Administrativo	PER	4	13.125,00	52.500,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	1	5.772,00	5.772,00
339036	Pagamento pessoa física	PER	79	6.121,52	483.600,00
339014	Diárias	PER	1	5.550,00	5.550,00
339039	Pagamento Inscrição de cursos, congressos seminários	PER	1	1.250,00	1.250,00
339047	Impostos	PER	1	28.820,00	28.820,00

Total Geral	3.000.000,00
-------------	--------------

## ANEXO IV

### PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	2 – Ação 20YD - AÇÕES DE TELESSAÚDE	3 – Processo N° 25000.169996/2020-50
---	--	---

#### CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							3.000.000,00

#### PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							3.000.000,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 22/12/2020 15:47:19, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. Não assinado



Emitido por: JRDLJ/2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=697955&crc=3fee8206>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)